



PARECER Nº 004/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que promove alterações na Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, responsável por instituir e regulamentar o auxílio-alimentação no âmbito do Município.

A proposição legislativa:

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.672/2019, estabelecendo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores;

Revoga o § 4º do art. 1º da Lei nº 2.672/2019;

Revoga a Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022;

Estabelece a vigência imediata da norma após sua publicação.

Conforme a Justificativa apresentada, a matéria objetiva conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e respeito ao princípio da separação dos Poderes, delimitando a concessão do auxílio-alimentação exclusivamente no âmbito do Poder Executivo, evitando sobreposição normativa entre os Poderes Municipais.

A proposição vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

II – Conclusões do relator:

Legalidade e Constitucionalidade:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e concessão de vantagem de natureza indenizatória, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar mostra-se formalmente adequada, especialmente por se tratar de norma que delimita a atuação do Poder Executivo e promove ajustes redacionais em legislação vigente, além de revogar dispositivo que poderia ensejar ingerência entre Poderes.

A revogação do § 4º do art. 1º da Lei nº 2.672/2019 revela-se compatível com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao evitar que um Poder discipline matéria interna de outro, preservando a autonomia administrativa e financeira de cada estrutura institucional.

Quanto à fixação do valor do auxílio-alimentação, observa-se que, por se tratar de vantagem de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, desde que respeitados os limites constitucionais e as normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto encontra-se redigido em conformidade com as regras básicas de elaboração normativa, apresentando clareza, precisão e ordem lógica, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade na tramitação ou no conteúdo da proposição.

Conclusão do Relator:

Opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026.



III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, manifesta-se **pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026**, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro